



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CNPJ 06.080.394/0001-11

**Projeto de Lei Complementar n° 002/2025**

**Dispõe sobre a revogação das Leis N° 247/2001 e N° 537/2024. Que institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMUDRS e Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural FUMDRS, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências.**

## **CAPITULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1 °.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao poder executivo municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º COMUDERS, fica vinculado à Secretária de Agricultura, Pecuária e Aquicultura ou aquela que vir a substituí-la.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos, o conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVÇÃO



**Estado do Maranhão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

- I - Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;
- III - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- IV - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- V - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- VI - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- VII - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VIII - Promover atividades complementares as estabelecidas pelo plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do município;
- IX - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- X - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XI - Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

XII - Auxiliar na elaboração das Leis de diretrizes orçamentária (LDO), plano plurianual (PPA) e da lei orçamentaria (LOA), nos objetivos da Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura – SAMAPA;

XIII - Atuar como instância de controle social das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar em defesa da agricultura familiar, meio ambiente e recursos hídricos;

XIV - Articular-se com os demais conselhos municipais e colegiados territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural local e regional.

XV - Elaborar o regimento interno do conselho.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável terá a seguinte composição por seguimento:

I - Representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante da Secretária de Agricultura Pecuária e Aquicultura;
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante de associação dos pequenos produtores rurais;
- c) 01 (um) representante da Igreja católica;
- d) 01 (um) representante das Igrejas evangélica;
- e) 01 (um) representante da das respectivas associações PRECAVI – vida nova;
- f) 01 (um) representante de associação de produtores de leite;



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

g) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Fortaleza dos Nogueiras (SIMRURAL);

§ 1º: Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de Encontro Municipal a ser realizado e custeado pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

§ 2º: O COMUDRS aprovará o seu Regimento interno, que disporá sobre suas atribuições e funcionamento.

§ 3º: A organização interna do COMUDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º.** Cada entidade integrante do COMUDRS, no caso da Sociedade Civil entidade eleita no Encontro Municipal, indicará por escrito, um representante titular e/ou um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo no caso dos Representantes do Poder Público.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMUDRS.

Parágrafo Único. A função da Diretoria do COMUDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** O COMUDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§. 1º. A Diretoria do COMUDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º. A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

### **CAPITULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

**Art. 7º.** O COMUDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º.** Sempre que houver necessidade, o COMUDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representado será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Caso a entidade for detentora da vaga de suplente, caberá a esta fazer a indicação do novo representante, caso contrário, convocará a entidade suplente a realizar a indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, não havendo organização suplente, caberá ao Prefeito Municipal a indicação.

**Art. 10.** O COMUDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11.** O COMUDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo os mesmos serem publicados em mural, mídia digital e Diário Oficial do Municípios.

**Art. 12.** O COMUDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sendo que todas as sessões serão abertas, públicas, precedidas de ampla divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os quóruns qualificados previstos nesta lei.

§ 1º: A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1 / 3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 48



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVACÃO



**Estado do Maranhão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

(quarenta e oito) horas, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 2º: A reunião legalmente convocada e o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal prestará ao COMUDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 14.** A convocação para constituição do COMUDRS será de responsabilidade do poder público municipal.

#### **CAPITULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FUMDERS**

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura SAMAPA,

§ 1º FUMDERS será destinado a aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 16 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, pequenos produtores rurais, agricultura familiar, associações rurais, à defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos em consonâncias com a política de desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura SEMAPA, e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP / CAF válida) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art. 16.** Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria;



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ao para constituição do COMUDRS.

VII - Receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo SIM - Sistema de

Inspeção municipal ou outros serviços executados pela Secretária Municipal da Agricultura aos agricultores;

VIII - O produto da arrecadação das taxas de Inspeção sanitária dos produtos de origem animal, constantes no Código tributário municipal; e,

IX - Receita proveniente da prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

X - Receita proveniente do ITR - Imposto sobre a propriedade territorial rural arrecado pelo município na forma da lei ou transferido pela União.

**Art. 17.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FUMDRS, serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura e pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao COMUDRS o controle social para sua efetiva aplicação.



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados para:

I - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomentar a pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivar a dinamização e a diversificação das atividades do Conselho.

V - Fomentar a política agrícola de desenvolvimento do município.

VI - Custear as despesas administrativas.

VII - Ofertar Assistência Técnica e extensão rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

**Art. 19.** Em caso de dissolução ou extinção do FUMDRS, o patrimônio porventura existente será incorporado ao Município de Fortaleza dos Nogueiras.

**Art. 20.** Caberá ao COMUDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização recursos do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 21.** O COMUDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22.** O conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável – COMUDRS tem foro e sede no Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, comarca de Balsas – MA.

**Art. 23.** Fica revogado as disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras, 18 de fevereiro de 2025.

---

**Fernanda Lima Nogueira dos Santos**  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
CNPJ 06.080.394/0001-11

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores e Vereadoras,**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Senhorias, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 002/2025, de nossa iniciativa, que tem por objeto: “Alteração das Leis n.º 247/2001 e n.º 537/2024, que institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS, e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDERS, revogando as disposições em contrário”.

O presente Projeto de Lei visa alterar as Leis Municipais n.º 247/2001 e n.º 537/2024, que instituem o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS e criam o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDERS. Tais mudanças visam unificar as normas, bem como criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural (FUMDERS), garantindo melhor adequação à legislação federal e estadual.

O projeto tem grande relevância, sobretudo para capacitar o Município junto aos órgãos federais e estaduais, como a CONAB, AGERP e MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), a fim de credenciar o município a assinar convênios ou termos de cooperação com estes e demais integrantes da administração pública.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima, apreço e consideração.

---

**Fernanda Lima Nogueira dos Santos**  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Avenida José Sarney, n.º 359, Centro, CEP: 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**  
**CNPJ 06.080.394/0001-11**

Ofício 050/2025

Fortaleza dos Nogueiras, 18 de Fevereiro de 2025

Ao

Ilmo. Sr. Edmar Dias da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 02/2025

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste expediente, encaminhar para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDRS, revogando as disposições em contrário.

A presente proposição tem como objetivo a regulamentação de conselhos que são de suma importância para a implementação de políticas públicas voltadas à agricultura no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras. Trata-se da necessidade de adequação do regramento legal do município face à legislação federal e estadual vigente, essencial para a implementação de convênios e termos de parcerias com as entidades e órgãos vinculados a estes entes públicos.

Diante da relevância do tema, solicitamos que a tramitação ocorra nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a necessidade da implementação das medidas previstas no projeto.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da matéria.

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA  
**FORTALEZA**  
DOS NOGUEIRAS  
TRABALHO E RENOVAÇÃO



**Estado do Maranhão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**CNPJ 06.080.394/0001-11**

Certos de contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**

---

**Fernanda Lima Nogueira dos Santos**

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras